



LEI Nº 2.174, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza a Criação do Programa de Aproveitamento de Terreno Urbano no Município de Jaciara para cultivo de hortaliças e tubérculos e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Aproveitamento de Terreno Urbano, que consiste em autorização e uso para o cultivo de hortaliças e tubérculos em geral.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes previamente inscritos.

§1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§2º. A Administração Municipal poderá providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º. Terá direito a inscrever-se no Programa todo cidadão residente no município, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único. A área contemplada não poderá exceder um módulo de 600 m².

Art. 4º. No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I. Providenciar o cercamento da área;

II. Manter a área limpa;

III. Prevenir a erosão do solo;

IV. Compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por igual período, caso constatada a necessidade de colheita.

§1º. O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

§2º. O controle biológico dos canteiros não poderá ser realizado com defensivos químicos ou agrotóxicos.

Art. 4º. O produto excedente apoiado pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, ou ainda doados para entidades.

Art. 5º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º. Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá em direito à Usucapião.

Art. 7º. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa de Aproveitamento de Terreno Urbano, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 8º. Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamentos dos bairros.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de Junho de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.